



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**LEI Nº 1794/2022.**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO DE PERDAS INFLACIONÁRIAS NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA/SP, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Mesa da Câmara Municipal de Alvinlândia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e a Prefeita Municipal de Alvinlândia sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido reposição inflacionária pelo INPC acumulado nos anos de 2020 e 2021, em 4,52% (quatro, virgula cinquenta e dois por cento) e 10,06% (dez, virgula zero seis por cento) respectivamente aos servidores efetivos, pagos pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – O percentual de 4,52% (quatro, virgula cinquenta e dois por cento) refere-se a recomposição da perda salarial medida pelo IPCA no período de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e o percentual de 10,06% (dez, virgula zero seis por cento) refere-se a recomposição da perda salarial medida pelo IPCA no período de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

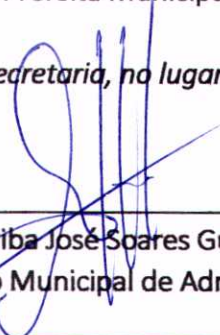
**Artigo 2º** - As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária já constante e dotação própria.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de janeiro de 2022.

**P.M. "JOÃO MANZANO", 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
Abigail Cateli Dias  
Prefeita Municipal

*Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.*

  
\_\_\_\_\_  
Ataliba José Soares Guerra  
Secretário Municipal de Administração

**Rua Major Couto, 294 - CEP 17430-021 - ALVINLÂNDIA - SP**

**Fone: (14) 3473-8700**

e-mail: [administracao@alvinlandia.sp.gov.br](mailto:administracao@alvinlandia.sp.gov.br)

[www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)